



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 318/2026

Termo de Contrato nº 318/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2026, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME**, CNPJ nº 63.244.289/0001-04, estabelecida na Rua Jovino Francisco do Amaral, nº. 15, Centro, de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia CEP: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.^a **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos** portador da carteira de identidade RG nº 02.794.847-12, inscrito no CPF sob o nº. 486.122.435-72, residente à Praça Rui Barbosa s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 112/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital e conforme especificações a seguir:

Lote 01- Artigos de Papelaria						
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
1	288944	CARTOLINA dimensões 500 x 660 mm, cores variadas, gramatura 180 gramas.	2000	Folhas	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
2	481826	PAPEL A4, COLORIDO, 75 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 100 folhas.	750	Pacotes	R\$ 3,08	R\$ 2.310,00
3	611840	PAPEL CARTÃO, colorido, 180 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 50 folhas.	150	Pacotes	R\$ 10,19	R\$ 1.528,50

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

4	417233	PAPEL CREPOM, cores variadas, dimensão 0,48 X 2,00 m, caixa com 20 unidades.	100	Caixa	R\$ 10,23	R\$ 1.023,00
5	379051	Papel fotográfico - resolução de até 4880 dpi, secagem rápida, formato A4 (210 x 297 mm) 220 gramas. Pacote com 20 fls.	150	Pacotes	R\$ 8,63	R\$ 1.294,50
6	379051	Papel fotográfico - A4 210mm x 297 mm, 135g Glossy 50 Folhas À Prova D'água.	150	Pacotes	R\$ 14,32	R\$ 2.148,00
7	293768	Papel, duplex, fosco, gramatura mínima 240 g/m², dimensões 48 x 65 mm podendo variar em +/- 5mm. Cores variadas.	750	Folhas	R\$ 1,03	R\$ 772,50
8	245373	PAPEL DE SEDA - 50x70, 20g/m² na cor: vermelho - Pacote com 100 fls.	150	Pacotes	R\$ 10,10	R\$ 1.515,00
9	463089	PAPEL VERGE- Gramatura de 180 gr x m², cores variadas, pacote com 50 folhas.	150	Pacotes	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
10	340545	PAPEL DUPLA FACE - 48x66 cm pacote com 20 folhas. Cores variadas.	150	Pacotes	R\$ 9,81	R\$ 1.471,50
11	473345	FOLHAS DE EVA - 60X40 CM Cores Variadas Pacotes Com 10 Folhas.	150	Pacotes	R\$ 11,68	R\$ 1.752,00
Valor Total do Lote 01:						R\$ 16.515,00

Lote 03- Pastas e Envelopes						
Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
15	459379	CAIXA ARQUIVO MORTO em plástico de no mínimo 130g/m² dimensões aproximadas de 34 x 13 x 24 cm. Com espaço para anotar informações, como: Data, Departamento, Local, Codificação.	500	Unidades	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
16	613260	ENVELOPE, papel Kraft branco 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	1500	Unidades	R\$ 0,22	R\$ 330,00
17	467383	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft branco, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	3500	Unidades	R\$ 0,24	R\$ 840,00
18	467347	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	3500	Unidades	R\$ 0,26	R\$ 910,00
19	459338	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 260 x 360 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	500	Unidades	R\$ 0,27	R\$ 135,00
20	301413	LIVRO DE ATA pautado, capa dura, 100 folhas, dimensões 200 X 275 mm.	50	Unidades	R\$ 8,77	R\$ 438,50
21	411608	LIVRO DE PONTO, papel alta alvura 75 gr/m², capa dura na cor preta, com 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, com 04 situações: entrada e saída no primeiro período e entrada e saída no segundo período.	100	Unidades	R\$ 8,66	R\$ 866,00
22	483473	LIVRO PROTOCOLO de correspondência ¼, com 100 folhas; Formato 154 x 216 mm; Capa dura.	100	Unidades	R\$ 5,53	R\$ 553,00
23	470147	PASTA CATÁLOGO em papelão revestido de PVC, cor preta; Formato Ofício; com bolso e com visor; 4 colchetes; 100 envelopes; Dimensões 243 x 330.	50	Unidades	R\$ 15,86	R\$ 793,00
24	332689	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com abas e elástico.	3000	Unidades	R\$ 1,44	R\$ 4.320,00
25	332803	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com prendedor de papel.	3000	Unidades	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
26	284918	PASTA SANFONADA A4 - Plástica, Cores variadas, material em PVC, largura 240 mm x 320 mm de altura, com 12 divisórias, com abas e elástico.	25	Unidades	R\$ 8,78	R\$ 219,50
27	368718	PASTA SUSPENSÁVEL tamanho ofício, em cartão 350 g/m² cor marrom, marmorizada e plastificada, com	500	Unidades	R\$ 1,80	R\$ 900,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	hastes plástica, com prendedor plástico interno de papel, visor e etiqueta.				
Valor Total do Lote 03:					R\$ 15.500,00

Lote 06- Materiais Diversos						
Item	Código	Nome	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
89	379312	BASTÃO de Silicone Cola Quente Transparente - fino 7 a 8 mm x 30 cm, pacote com 30 unidades.	150	Pacotes	R\$ 23,40	R\$ 3.510,00
90	284808	BASTÃO de Silicone Cola Quente Transparente - grosso 11 mm x 30 cm, pacote com 30 unidades.	150	Pacotes	R\$ 31,33	R\$ 4.699,50
91	411291	BATERIA TIPO BOTÃO de lítio 3V CR 2032.	25	Unidades	R\$ 2,27	R\$ 56,75
92	325286	CALCULADORA de mesa com alimentação a pilha, display com 12 dígitos grandes Dimensões aproximadas 15x12x5 cm, com funções aritméticas básicas e percentual, desligamento automático.	15	Unidades	R\$ 13,47	R\$ 202,05
93	369676	ROLO DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS 40 X 40 térmica com aproximadamente 500 adesivos por rolo.	30	Rolos	R\$ 6,06	R\$ 181,80
94	483450	FITA ADESIVA- TRANSPARENTE - 45 mm x 100 m.	250	Unidades	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
95	609330	GRAMPO para grampeador 106/8 galvanizado, embalagem caixa com 5.000 unidades.	10	Caixas	R\$ 13,58	R\$ 135,80
96	467552	FITA ADESIVA- TRANSPARENTE - 48 mm x 50 m.	250	Unidades	R\$ 5,24	R\$ 1.310,00
97	463241	FITA DUPLA FACE média - 24 mm x 30 m.	150	Unidades	R\$ 5,19	R\$ 778,50
98	440632	GRAMPEADOR tipo pistola com corpo em material termoplástico de alta resistência para grampos 106/4, 106/6 ou 106/8 mm.	6	Unidades	R\$ 31,50	R\$ 189,00
99	401623	Pincel nº 00 (Filete para contorno) - Cabo curto. Pacote com 12 unidades.	50	Dúzias	R\$ 13,99	R\$ 699,50
100	204742	Pincel nº 08 (Chato) - Cabo longo, indicado para tintas espessas, acrílicas e tecido. Pacote com 12 unidades.	50	Dúzias	R\$ 13,05	R\$ 652,50
101	393613	Pincel nº 10 (Chato) - Cabo longo, indicado para cantos, cobertura de área, contornos, pátina, preenchimentos. Pacote com 12 unidades.	50	Dúzias	R\$ 13,73	R\$ 686,50
102	439981	PISTOLA APLICADORA para cola quente - material resistente, tensão alimentação bivolt, aplicação colagem, diâmetro entrada para bastão fino.	100	Unidades	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
103	439981	PISTOLA APLICADORA para cola quente - material resistente, tensão alimentação bivolt, aplicação colagem, diâmetro entrada para bastão grosso.	100	Unidades	R\$ 22,72	R\$ 2.272,00
104	366525	Guarda chuva ,Material Armação: Alumínio Tipo: Manual Material Cabo: Alumínio Material Cobertura: Náilon Tamanho: Grande - 50 unidades.	10	Unidades	R\$ 14,91	R\$ 149,10
Valor Total do Lote 06:						R\$ 18.575,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 50.590,00 (Cinquenta mil, quinhentos e noventa reais)**, correspondente ao valor total do Lote 01 de R\$ 16.515,00 (Dezesseis mil, quinhentos quinze reais), do Lote 03 de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) e do Lote 06 de R\$ 18.575,00 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-600-0000 (CO 3110) TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS GOVERNO ESTADUAL ASSISTÊNCIA
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2047 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2050 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

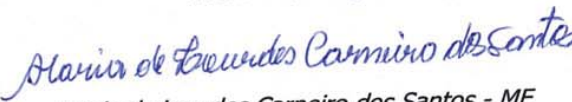
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 10 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME
CNPJ nº 63.244.289/0001-04
Maria de Lourdes Carneiro dos Santos
CPF nº 486.122.435-72

TESTEMUNHAS

Ass: Thaís Ribeiro de Jesus

CPF: 058.960.145-02

Ass: Marli dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK

Processo Administrativo nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 319/2026

Termo de Contrato nº 319/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2026, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa **Q3 ATACADO E COMÉRCIO LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Q3 ATACADO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 62.405.651/0001-19, estabelecida na Francisco Souza dos Santos, nº 03, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP: 29.164-153, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Neves de Queiroz Neto** portador da carteira de identidade RG nº 683781812- SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 806.062.375-34, residente à Rua Margarida, nº 55, Caetitu, Itaberaba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 112/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital e conforme especificações a seguir:

Lote 02- Papel Ofício						
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
12	461800	PAPEL A4, OFÍCIO, branco 75 gramas 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma.	700	Caixas	R\$ 235,71	R\$ 164.997,00
13	266458	PAPEL metro, na cor branca, gramatura 75g/m², dimensões 1,20m. Rolo com 100 m.	50	Rolos	R\$ 96,06	R\$ 4.803,00
14	234952	PAPEL metro, na cor parda, gramatura 75g/m², dimensões 1,20m. Rolo com 100 m.	50	Rolos	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
Valor Total do Lote 02:						R\$ 173.500,00



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais)**, correspondente ao valor total do Lote 02.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d) Multa:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-600-0000 (CO 3110) TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS GOVERNO ESTADUAL ASSISTÊNCIA
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2047 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2050 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 10 de junho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Q3 ATACADO E
COMERCIO
LTDA:6240565100
0119

Assinado de forma
digital por Q3 ATACADO
E COMERCIO
LTDA:62405651000119

Q3 ATACADO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 62.405.651/0001-19
Francisco Neves de Queiroz Neto
CPF nº 806.062.375-34

TESTEMUNHAS

Ass: Thaís R. da Silva

CPF: 058.960.275-02

Ass: Marli dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Rua Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO nº 320/2026

Termo de Contrato nº 320/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2026, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa **Dário Mendes da Silva Filho LTDA**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Dário Mendes da Silva Filho LTDA**, CNPJ: 44.947.353/0001-79, estabelecida no Largo Dr. San Juan, 32, Centro, Boa Vista do Tupim-Bahia, Boa Vista do Tupim- Ba CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Dário Mendes da Silva Filho**, portador do RG nº 1664074376 e CPF nº 109.626.435-80 residente no Largo Dr. San Juan, 32, Centro, Boa Vista do Tupim-Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 112/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital e conforme especificações a seguir:

Lote 04- Artigos e Armarinho					
Item	Código	Nome	Quant	Unid.	Preço Unitário
28	224097	AGULHAS para tricotar plástica 35 cm - par.	75	Pares	R\$ 6,13
29	234073	ALFINETE - cabeça esférica em plástico, colorido, comprimento 10mm em aço niquelado, aplicação para mapa, caixa com 50 unidades.	30	Caixas	R\$ 6,35
					Preço Total Estimado
					R\$ 459,75
					R\$ 190,50

30	223793	AGULHA DE COSTURA - Agulha de Mão nº 06 para Costura. Envelope com 20 unidades. Composição: Aço Niquelado.	25	Envelope	R\$ 5,43	R\$ 135,75
31	306725	BARBANTE - 8 fios, cru, 250 gramas.	50	Rolos	R\$ 5,68	R\$ 284,00
32	304619	COLA PARA TECIDO, tubo com 100 gramas.	25	Unidades	R\$ 5,94	R\$ 148,50
33	390581	BOLA DE ISOPOR- Maciça, diâmetro 20 mm para artesanato em geral pacote com 100 unidades.	15	Pacotes	R\$ 11,48	R\$ 172,20
34	223225	FELTRO, cores variadas, tamanho 0,50 x 1,40.	25	Unidades	R\$ 12,19	R\$ 304,75
35	272564	FITA DE CETIM, 10 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	25	Peças	R\$ 4,47	R\$ 111,75
36	223706	FITA DE CETIM, 20 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	25	Peças	R\$ 4,49	R\$ 112,25
37	385992	FITA DE CETIM, 38 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	25	Peças	R\$ 6,07	R\$ 151,75
38	463459	FITILHO cores variadas, peça com 10 metros.	50	Peças	R\$ 2,80	R\$ 140,00
39	483460	FOLHA DE ISOPOR - de 1,0 metro, x 0,50 cm de largura, com espessura de 10 mm.	250	Folhas	R\$ 3,54	R\$ 885,00
40	483459	FOLHA DE ISOPOR - de 1,0 metro, x 0,50 cm de largura, com espessura de 15 mm.	15	Unidades	R\$ 5,74	R\$ 86,10
41	615134	NOVELO DE LINHA para tricotar, cores variadas, pacote com 12 unidades.	25	Pacotes	R\$ 32,42	R\$ 810,50
42	441741	NOVELO DE LINHA DE COSTURA - 100% algodão, tubo com 100 mt - cores variadas.	100	Unidades	R\$ 2,02	R\$ 202,00
43	385978	SIANINHA fina 4 mm, cores variadas, rolo com 50 metros.	50	Rolos	R\$ 32,15	R\$ 1.607,50
44	303534	TECIDO DE JUTA natural, com 1,00 metro de largura, peça com 10 metros.	3	Peças	R\$ 92,58	R\$ 277,74
45	343203	TECIDO PARA BORDAR ponto de cruz, peça com 10 metros.	5	Peças	R\$ 180,89	R\$ 904,45
46	621028	TECIDO TRICOLINE várias estampas, peça 0,50 x 1,50 m.	10	Peças	R\$ 22,13	R\$ 221,30
47	343202	TECIDO VAGOLINE com 1,45 m de largura, peça com 5 metros.	10	Peças	R\$ 23,99	R\$ 239,90
48	308365	TINTA PARA TECIDO, frasco com 37 ml, cores variadas.	75	Unidades	R\$ 4,68	R\$ 351,00
49	469173	TNT - não tecido cores variadas, Largura: 1,40 metros comprimento: 100 metros - gramatura: 40 G/M2.	150	Rolos	R\$ 84,41	R\$ 12.661,50
50	620638	TUBO DE LINHA DE COSTURA, cores variadas, pacote com 10 tubos.	75	Pacotes	R\$ 11,94	R\$ 895,50
51	359480	VELCRO ADESIVO 25 mm, macho e fêmea, rolo com 25 metros.	50	Rolos	R\$ 34,77	R\$ 1.738,50
52	621635	OLHO DE BONECA - Olho de boneca, móvel, para artesanato, tamanho 15 mm, 8mm e 3mm - pacote com 100 unidades.	10	Pacotes	R\$ 5,56	R\$ 55,60
53	602198	BEXIGA colorida de soprar nº 9 cores variadas pacote com 50 unidades.	150	Pacotes	R\$ 5,99	R\$ 898,50
Valor Total do Lote 04:						R\$ 24.046,29

Lote 05- Materiais de Escritório						
Item	Código	Nome	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
54	289399	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 5 cm x 1,5 cm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	50	Blocos	R\$ 7,24	R\$ 362,00
55	335010	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 7,5 cm x 7,5 cm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	50	Unidades	R\$ 3,24	R\$ 162,00
56	462282	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo	150	Unidades	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00

		aproximadamente 50 mm x 15 mm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.				
57	325529	Elástico latex amarelo nº 18, pacote com 100 gramas.	50	Pacotes	R\$ 5,55	R\$ 277,50
58	200069	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	150	Caixas	R\$ 25,27	R\$ 3.790,50
59	356877	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	100	Caixas	R\$ 25,06	R\$ 2.506,00
60	349513	Caneta ESFEROGRÁFICA VERDE, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação da marca.	25	Caixas	R\$ 26,02	R\$ 650,50
61	356878	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	50	Caixas	R\$ 25,32	R\$ 1.266,00
62	274804	CLIPS para papel em aço niquelado, número 6/0, embalagem caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20.	250	Caixas	R\$ 2,57	R\$ 642,50
63	272501	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 2/0, embalagem caixa com 100 unidades. -Material conforme Norma SAE 1010/20.	250	Caixas	R\$ 2,21	R\$ 552,50
64	274803	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 3/0, embalagem caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20.	250	Caixas	R\$ 2,43	R\$ 607,50
65	284051	COLA líquida a base de silicone, embalagem com aproximadamente 50 gramas com bico dosador. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	100	Unidades	R\$ 3,07	R\$ 307,00
66	622132	COLA líquida branca, lavável, não toxica, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico dosador, peso líquido aproximado de 90 gramas. Caixa com 36 unidades.	75	Caixas	R\$ 33,40	R\$ 2.505,00
67	386956	COLA líquida branca, lavável, não toxica, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, peso líquido aproximado de 1KG.	100	Unidades	R\$ 8,80	R\$ 880,00
68	294408	COLA GLITTER, CORES VARIADAS - caixa com 12 unidades.	50	Caixas	R\$ 27,06	R\$ 1.353,00
69	449827	COLA para isopor. Embalagem com aproximadamente 90 gramas embalagem: plástica, com bico dosador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CX COM 36 UNIDADES.	50	Caixas	R\$ 35,90	R\$ 1.795,00
70	314892	CORRETIVO LÍQUIDO, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco com volume aproximado de 18 ml.	100	Unidades	R\$ 2,12	R\$ 212,00
71	266399	Conjunto de mesa para porta lápis, porta clips e porta lembrete, em polietileno, espessura da parede aproximadamente 3 mm, dimensões aproximadas 22,0 x 6,0 x 9,0 cm.	25	Conjuntos	R\$ 11,05	R\$ 276,25
72	406914	ESTILETE largo, corpo plástico, lamina larga dividida, dimensões de 18 x 105 mm caixa com 12 unidades.	25	Caixas	R\$ 17,67	R\$ 441,75
73	307812	EXTRATOR DE GRAMPOS, tipo espátula, em aço cromado dimensões 15 cm, caixa com 36 unidades.	25	Caixas	R\$ 26,76	R\$ 669,00
74	203580	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 12 folhas de papel 75 gr/m2, dimensões mínimas 140 x 37 x 50 mm, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm. de	50	Unidades	R\$ 18,66	R\$ 933,00

		espessura fosforizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 50 grampos 26/6, apoio da base em PVC.				
75	414937	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 30 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosforizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola de aço temperado e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 50 grampos 26/6, apoio da base em PVC.	35	Unidades	R\$ 31,21	R\$ 1.092,35
76	324240	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 80 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosforizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola de aço temperado e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 23/6 a 23/13, apoio da base em PVC.	15	Unidades	R\$ 93,91	R\$ 1.408,65
77	322469	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 23/06, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	150	Caixas	R\$ 10,55	R\$ 1.582,50
78	338512	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 26/08, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	150	Caixas	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
79	203144	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 26/6, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	200	Caixas	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
80	337519	LÁPIS MINA GRAFITE – número 02, revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 144 unidades.	100	Caixas	R\$ 37,64	R\$ 3.764,00
81	335417	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 8 cm, dorso largo; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado.	500	Unidades	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
82	397971	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 6 cm, dorso estreito; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado.	250	Unidades	R\$ 9,31	R\$ 2.327,50
83	413723	Perfurador de papel estrutura metálica 2 furos para até 100 fis de papel 75g/m2. Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Diâmetro dos furos 6 mm, distância dos furos 80 mm, com margeador.	25	Unidades	R\$ 58,59	R\$ 1.464,75
84	202355	Perfurador de papel estrutura metálica 2 furos para até 10 fis de papel 75g/m2. Apoio da base em	50	Unidades	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

		polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Diâmetro dos furos 6 mm, distância dos furos 80 mm, com margeador.				
85	464170	Tesoura uso geral lâmina em aço inox 8", ponta fina, cabo revestido em polipropileno.	100	Unidades	R\$ 11,67	R\$ 1.167,00
86	416053	Tesoura escolar 5 polegadas ponta arredondada, apropriada para uso escolar, lâmina em aço inox e cabo em polipropileno.	250	Unidades	R\$ 5,52	R\$ 1.380,00
87	340452	Grampo Borboleta Prendedor de Papel 3 cm, caixa com 24 unidades.	25	Caixas	R\$ 20,27	R\$ 506,75
88	340451	Grampo Borboleta Prendedor de Papel 5 cm, caixa com 12 unidades.	25	Caixas	R\$ 23,54	R\$ 588,50
Valor Total do Lote 05:						R\$ 45.900,00

Lote 07- Materiais Didáticos						
Item	Código	Descrição	Quant	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
105	289329	Apagador para quadro branco com designe ergonômico com feltro 100% de lã com espaço para guarda de pincel, estrutura em PVC ou similar.	250	Unidades	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00
106	289332	APONTADOR DE LÁPIS, manual, portátil, com 01 entrada, em material plástico rígido, sem depósito, caixa com 100 unidades. Dimensões aproximadas 6,5 x 12,5 x 1,3 mm.	25	Caixas	R\$ 21,84	R\$ 546,00
107	293121	BORRACHA BICOLOR (azul/vermelha) – para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica, dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm, caixa com 40 unidades.	150	Caixas	R\$ 19,76	R\$ 2.964,00
108	279988	BORRACHA BRANCA, para apagar escrita a lápis, macia, dimensões aproximadas de 3,3 x 2,3 x 0,08cm, caixa com 40 unidades.	150	Caixas	R\$ 13,31	R\$ 1.996,50
109	359998	CANETA HIDROCOR, estojo com 12 cores, ponta fina em feltro resistente, as cores deverão ser: vermelha, rosa, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, amarelo, roxo, marrom, cinza e preto.	150	Kits	R\$ 6,08	R\$ 912,00
110	328961	Caneta marca texto cores variadas estojo com 06 cores fluorescentes, ponta chanfrada medindo aproximadamente 4 mm.	50	Kits	R\$ 11,35	R\$ 567,50
111	330082	Capa p/ encadernação em PVC, incolor, 210 x 297 mm, pacote c/ 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 31,61	R\$ 790,25
112	326951	Capa p/ encadernação em PVC, preta 210 x 297 mm, pacote c/ 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 34,20	R\$ 855,00
113	445515	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 07mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 25 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 13,39	R\$ 334,75
114	445461	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 09 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 50 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 14,45	R\$ 361,25
115	445477	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 14 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 70 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 22,88	R\$ 572,00
116	445492	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 17 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 100 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 23,49	R\$ 587,25
117	338468	Lápis de cor, com 12 cores variadas revestidos em madeira, tamanho grande, caixa ou cartela plástica com 12 lápis.	150	Caixas	R\$ 5,25	R\$ 787,50
118	413335	Prancheta em MDF ou similar para papel tamanho ofício com cantos arredondados e prendedor	50	Unidades	R\$ 7,19	R\$ 359,50



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

		metálico para papel dimensões aproximadas 33 x 23 cm.				
119	202036	Pincel atômico recarregável 1100-p, com ponta de feltro na cor azul caixa com 12 unidades.	50	Caixas	R\$ 28,72	R\$ 1.436,00
120	202037	Pincel atômico recarregável 1100-p com ponta de feltro na cor preta caixa com 12 unidades.	50	Caixas	R\$ 28,77	R\$ 1.438,50
121	202039	Pincel atômico recarregável 1100-p, com ponta de feltro na cor vermelha caixa com 12 unidades.	50	Caixas	R\$ 28,29	R\$ 1.414,50
122	294716	Pincel para quadro branco com ponta acrílica de 4 mm macia que não danifique o quadro, com tinta que apaga facilmente e não deixa marcas, caixa com 12 unidades, cores azul e preta.	50	Caixas	R\$ 28,73	R\$ 1.436,50
123	313577	Régua em plástico incolor graduada, medindo 30 cm, pacote com 25 unidades.	500	Unidades	R\$ 1,07	R\$ 535,00
124	347614	Tinta para pincel atômico cor PRETA, embalagem com aproximadamente 37 ml.	50	Unidades	R\$ 8,76	R\$ 438,00
125	335347	Tinta para pincel atômico cor VERMELHA, embalagem com aproximadamente 37 ml.	50	Unidades	R\$ 9,13	R\$ 456,50
126	335347	Tinta para pincel atômico cor AZUL, embalagem com aproximadamente 37 ml.	50	Unidades	R\$ 8,88	R\$ 444,00
127	274454	Tinta guache, 12 Cores -15ml cada.	250	Caixas	R\$ 11,79	R\$ 2.947,50
128	432381	Giz de cera, 12 Cores tamanho médio.	250	Unidades	R\$ 6,21	R\$ 1.552,50
129	300279	Caderno - 12 matérias com 240 folhas; capa dura; apresentação: espiral.	50	Unidades	R\$ 19,10	R\$ 955,00
130	200621	Caderno - 6 matérias, capa plástico; 140 folhas; apresentação espiral.	50	Unidades	R\$ 9,72	R\$ 486,00
131	447942	Caderno - 1 matéria capa plástica; 96 folhas; apresentação espiral.	50	Unidades	R\$ 8,57	R\$ 428,50
132	225173	Massa de modelar 180g embalagem com 12 unidades.	250	Pacotes	R\$ 8,27	R\$ 2.067,50
133	622715	Plástico colante para forrar diários (contact).	3	Rolos	R\$ 49,42	R\$ 148,26
134	624179	Bandeja organizadora de papel tamanho A4 com 02 compartimento em poliestireno ou similar de alta resistência nas dimensões aproximadas de 36 x 26 x 18 cm.	15	Unidades	R\$ 40,13	R\$ 601,95
Valor Total do Lote 07:					R\$ 30.224,71	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 100.171,00 (Cento mil, cento e setenta e um reais)**, correspondente ao valor total do Lote 04 de R\$ 24.046,29 (Vinte quatro mil, quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), do Lote 05 de R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais) e do Lote 07 de R\$ 30.224,71 (Trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-600-0000 (CO 3110) TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS GOVERNO ESTADUAL ASSISTÊNCIA
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2047 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA

2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2050 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

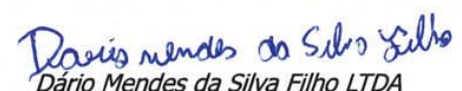
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 10 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Dário Mendes da Silva Filho LTDA
CNPJ nº 44.947.353/0001-79
Dário Mendes da Silva Filho
CPF Nº 109.626.435-80

TESTEMUNHAS

Ass: Sávio Bulcão dos Santos

CPF: 058.960.275-02

Ass: Marcelo dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98